



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei Municipal Nº 1.753 de 26 de janeiro de 2015.
Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE MAIO DE 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – ANOS INICIAIS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRISTAIS PAULISTA.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394/96, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos jovens e adultos o acesso e a permanência no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, que tratam da organização da educação básica e da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a importância de promover a continuidade dos estudos às pessoas com quinze anos ou mais, visando ao desenvolvimento de sua autonomia e independência;

CONSIDERANDO que a educação contribui para o desenvolvimento cognitivo, da comunicação e da expressão, bem como para a inclusão social e cultural, ampliando as oportunidades de melhoria no futuro profissional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

2

CONSIDERANDO a Resolução SE nº 310/1989.

RESOLVE:

Artigo 1º – A Educação de Jovens e Adultos – EJA – Anos iniciais, é uma modalidade de Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental I, destinada àqueles que não tiveram acesso e/ou continuidade nos estudos em idade própria.

Artigo 2º – A Educação de Jovens e Adultos – EJA – Anos iniciais, adotará como centralidade o educando e a aprendizagem, o que se pressupõe atendimento aos seguinte requisitos:

- I – Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela;
- II – Consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;
- III – Foco no projeto político pedagógico, no interesse pela aprendizagem e na sua avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;
- IV – Articulação dos profissionais de educação, dos estudantes, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação de jovens e adultos;
- V – Fortalecimento da pesquisa como princípio educativo, coadunando práticas pedagógicas interdisciplinares e/ou transdisciplinares;
- VI – Desenvolvimento de competências, habilidades e orientação para o mercado de trabalho;
- VII – Desenvolvimento das habilidades básicas para utilização de novas tecnologias de comunicação e aprendizagem digital.

Artigo 3º – Os objetivos da formação básica dos estudantes da A Educação de Jovens e Adultos – EJA – Anos Iniciais, enquanto modalidade do Ensino Fundamental são:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

3

- I – Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – Compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a economia, a tecnologia, as artes, as culturas e os valores em que se fundamentam a sociedade;
- III – Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – Compreender e atuar de forma crítica, participativa e dialógica na realidade social.

Artigo 4º – A Educação de Jovens e Adultos – EJA – Anos Iniciais será oferecida na forma presencial em unidade escolar municipal, no turno noturno, de modo a atender as demandas específicas, assegurando o tempo mínimo de 200 (duzentas) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização e 200 (duzentas) horas para o ensino de noções básicas de matemática.

Artigo 5º – Para a oferta de curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA - Anos Iniciais fora da unidade escolar, denominada EJA vinculada, verificar-se-á demanda e condições de atendimento (Estrutura física, material e humana) de qualidade, definida pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º – As matrículas e organização da vida escolar dos alunos estarão vinculadas à unidade Sede da Modalidade.

Artigo 6º – A idade mínima para a matrícula e frequência em Curso da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Anos Iniciais, do Ensino Fundamental, em conformidade com o disposto na legislação vigente, será de 15 (quinze) anos completos na data da matrícula.

Artigo 7º – A organização do atendimento da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Anos Iniciais será:

- I – Ciclo I – Constituído por quatro termos, correspondentes aos cinco primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental I, com a duração:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

4

a) Termo 1 – corresponde aos 1º e 2º anos – um semestre letivo;

b) Termo 2 – corresponde ao 3º ano – um semestre letivo;

c) Termo 3 – corresponde ao 4º e 5º anos – um semestre letivo;

§ 1º – Cada termo terá a duração mínima de 100 (cem) dias letivos, com carga horária mínima de 400 horas.

§ 2º – As jornadas a serem cumpridas pelo Professor de Educação de Jovens e Adultos -EJA – Anos iniciais serão de 3 (três) horas consecutivas de efetivo trabalho com o aluno.

Artigo 8º – Caberá à Secretaria de Educação e Cultura conforme interesse, necessidade e demanda, determinar a quantidade de classes da Alfabetização de Jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As turmas de Educação de Jovens e Adultos, serão constituídos conforme as seguinte orientações:

I – mínimo de 15 (quinze) alunos para constituição de turma;

II – em caso excepcional, reconhecida as peculiaridades da clientela nos Termos 1, 2 e 3 e interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá ser autorizada a criação com número inferior a 15 (quinze) alunos.

§ 2º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar e normatizar o processo de desdobramento das turmas.

§ 3º – Em situações de baixa demanda a EJA poderá ser organizada em multi-termos, observando-se a especificidade do atendimento ao currículo.

Artigo 9º – A atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA dependerá da demanda e será realizada conforme segue:

I – Aos professores Substitutos, no Processo de Atribuição;

II – Aos professores inscritos para carga suplementar.

§ 1º – Os professores substitutos que assumirem as classes de EJA cumprirão jornada de trabalho específica, contemplando 28 horas semanais, das 17h30 às 22h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

5

§ 2º – Os professores inscritos para carga suplementar podem assumir as classes de EJA, desde que possuam formação em Magistério e/ou Pedagogia.

§ 3º – O total de horas para fins de pagamento de carga suplementar não ultrapassará o permitido por lei e será calculado mediante os dias de efetivo trabalho.

Artigo 10 – As HTPCs serão cumpridas de acordo com a atribuição:

I – Professores Substitutos: 2 (duas) horas consecutivas, definidas pela Unidade Escolar, com acompanhamento do coordenador pedagógico;

II – Professores com carga suplementar: 1 (uma) hora em sua unidade de origem (sede), das 17h30 às 18h30 e 1 (uma) hora de HTPC na unidade sede da EJA a qual possui aulas.

Artigo 11 – Profissionais que possuem jornadas duplas não poderão se inscrever para a atribuição da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 12 – O professor com classe atribuída, como carga suplementar, no início do ano letivo, cujo termo atribuído contar com número suficiente de alunos para a continuidade do 2º semestre, poderá ser reconduzido ou não, a critério da direção da escola, ouvido o Conselho da Escola que decidirá pela permanência ou não do docente, desde que a interrupção tenha ocorrido em período de recesso escolar.

§ 1º – Para as classes cujos professores não forem reconduzidos, recorrer-se-á lista de inscritos para carga suplementar.

§ 2º – O professor somente poderá desistir da carga suplementar ao final do semestre letivo, através de comunicação por escrito.

Artigo 13 – Os professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Anos iniciais, deverão se comprometer, por meio do Projeto, a desenvolver avaliações do processo de aprendizagem, a fim de qualificar os alunos em seus saberes e não quantificá-los, adotando como processo avaliativo:

I – Avaliação diagnóstica e formativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

6

§ 1º – A avaliação do rendimento escolar através dos aspectos qualitativos e quantitativos terá o resultado expresso em média bimestral de 0 a 10 pontos, graduada de 5 em 5 décimos.

§ 2º – Para os casos de baixo rendimento escolar, serão obrigatórios estudos de recuperação contínua e paralela durante o Termo letivo;

§ 3º – Os alunos que obtiverem nota inferior a 5,0 ao longo do Termo 2, após ser consultado o Conselho de Classe e comprovadas as ações de recuperação contínua e paralela e Busca Ativa, poderá ser reprovado.

Artigo 14 – O controle sistemático da frequência dos alunos dar-se-á por meio de registros diários de classe e, semanalmente deverão ser adotadas as medidas de Busca Ativa dos alunos faltosos.

§ 1º – Aos alunos que ultrapassarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas no mês deverão ter as ausências compensadas:

I – por atividades domiciliares, programadas, planejadas, orientadas e registradas pelo professor de classe;

II – as ausências serão consideradas compensadas se as atividades forem efetivamente realizadas pelos alunos, registradas, corrigidas pelos professores e arquivadas no prontuário do aluno.

§ 2º - No final do Termo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de dias letivos, exigida a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

§ 3 – Alunos impossibilitados de frequentar as aulas regularmente, bem como alunas gestantes, na forma da lei, terão tratamento excepcional na compensação das ausências.

Artigo 15 – Compete ao Professor do Projeto de Educação de Jovens e Adultos – EJA,

I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II – realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos;

III – orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos com maiores dificuldades;

IV – elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

V – participar dos Conselhos de Termo e das horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

7

VI – manter atualizados os registros dos alunos;

VII – participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16 – Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a alunos público-alvo da Educação de Jovens e Adultos, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17 – As situações não previstas na presente resolução serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de promover orientação, por meio de instruções que atendam às especificidades e necessidades, bem como baixar normas complementares, se necessário, para cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cristais Paulista–SP

Em, 06 de maio de 2026.

EDSON EURÍPEDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

8

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 06 DE MAIO DE 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROVA DE ESCOLARIDADE NO NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA CLIENTELA NÃO ESCOLARIZADA, MAIOR DE QUINZE ANOS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394/96, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os dispositivos legais que regulam a realização de exames destinados à aferição e certificação da escolaridade;

CONSIDERANDO a importância de promover a evolução educacional dos educandos atendidos por programas de alfabetização e de recuperação de ciclos de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a emissão de documentação comprobatória para fins de ingresso, continuidade e progressão na vida escolar dos educandos que frequentam programas de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA e congêneres.

RESOLVE:

Artigo 1º - A realização da prova de escolaridade para clientela não escolarizada, maior que quinze anos, no nível de Conclusão do Ensino Fundamental I, para fins de ingresso no mercado de trabalho ou prosseguimentos de estudos, será regida pela presente Portaria.

Artigo 2º - Para atendimento de todos os interessados, ficam designadas a Unidade Escolar abaixo para a realização de provas conforme artigo 1º:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

9

I – EMEB Jarcy Araci de Mattos

Artigo 3º – Compete ao Direção da Escola designada:

I – Atender e entrevistar o candidato;

II – Designar um ou mais professores, assessorados pelo Coordenador Pedagógico para:

1 – Aplicar a prova padrão;

2 – Corrigir a prova de acordo com os critérios estabelecidos e emitir na própria prova, a análise e o parecer conclusivo sobre o nível e escolaridade atingido pelo candidato, datando-a e assinando-a no seu final.

III – Expedir o atestado com base no parecer conclusivo do professor, especificando:

1) O nível de escolaridade atingido, que não poderá ultrapassar a conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental – I;

2) A finalidade do mesmo, tanto para ingresso no mercado de trabalho para prosseguimento nos estudos e, neste caso, o ano ou termo a que tem direito a matricular-se.

Artigo 4º – A prova de escolaridade será arquivada na Unidade Escolar, que deverá manter o livro próprio para escrituração dos dados pessoais do candidato, bem como dos elementos citados nos itens 1 e 2 do inciso III do Artigo 3º.

Artigo 5º – A Direção Escolar envidará todos os esforços necessários afim de incentivar, fomentar, apoiar e contribuir efetivamente para que o candidato tenha o suporte necessário à progressão dos seus estudos.

Artigo 6º – Compete à Secretaria de Educação e Cultura a orientação, o controle e o acompanhamento do processo previsto nesta Portaria.

Artigo 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

10

Município de Cristais Paulista-SP

Em, 06 de maio de 2026.

EDSON EURÍPEDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista
Prefeitura Municipal de Cristais Paulista
Registro de Preços Eletrônico - 21/2026

1

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Item 1 - Lote 1: LEITE EM PO: E UMA FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA COM PREBIOTICOS, - Valor Referência: R\$ 134,23

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI (26.234.900/0001-97)	Adjudicado em: 06/05/2026 - 15:28:35 - Por: Elson Gomes dos Santos	INFATRINI 400GR	DANONE	400,00	52.800,00

Elson Gomes dos Santos
Autoridade Competente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista
Prefeitura Municipal de Cristais Paulista
Registro de Preços Eletrônico - 21/2026

Resultado da Homologação

0001 - Item 1 - Lote 1: LEITE EM PO: E UMA FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA COM PREBIOTICOS, - INFATRINI 400GR - Valor Referência: 134,23

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	132,00	52.800,00	Homologado em 06/05/2026 15:29:11 Por: Elson Gomes dos Santos

Elson Gomes dos Santos
Autoridade Competente